

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA - TO
GABINETE DO PREFEITO

Trabalhar – Moralizar – Reconstruir
Adm. 2013/2016

LEI Nº 328

17-12-2013

PUBLICADO
Em 17/12/2013
Ribeiro dos Santos
Sec. de Administração
Planejamento
Protocolo: 002/2013

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CASEARA-TO, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO À PRESENTE LEI, REGULAMENTA SUA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



BRASÃO

RENATO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CASEARA - TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL CASEARA.
GABINETE DO PREFEITO.
Trabalhar-Moralizar-Reconstruir.
A.m. 2013/2016.



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROTOCOLO

Câmara Municipal

Recebi em 19/12/13

16:21 hs.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Caseara-TO na forma do Anexo único à presente Lei, regulamenta sua implantação e execução.

RENATO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Caseara, usando das atribuições emanadas do sufrágio municipal, e que lhes são conferidas no art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, **FAZ SABER** que A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Caseara Estado do Tocantins, é Instituído por esta Lei, e constitui-se no conjunto de normas e diretrizes que nortearão a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, regulamenta e ordena sua implantação e execução, em cumprimento a Lei Federal Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos de 02 de Agosto de 2010 institui que todos os municípios têm por obrigatoriedade aplicarem o plano ate o mês de Agosto do ano Referente 2014, o Inciso IX do Art. 03: inciso, VI e VII do Art. 05 ;inciso de I a VI do Art. 52 da Lei 242/2005 Código Ambiental, e objetiva subsidiar técnico-economicamente visando à universalização e a prestação adequada do serviço de limpeza urbana e resíduos sólidos e Problemas Ambiente que cercam do Município de Caseara .

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Caseara, nesta Lei denominada “**PMGIR/CASEARA**” constitui-se no conjunto de elementos técnicos pedagógicos editados no **anexo único** desta Lei, concebido de: Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo; Obras de ampliação necessárias ao longo do período de vigência do plano; Programas, ações e controles a serem implementadas para aprimorar os serviços; e projeção dos investimentos necessários a execução da política municipal de resíduos sólidos.

Art. 3º O Período de vigência do **PMGIR /CASEARA**, é de 30 anos contados do ano de 2013 à 2042, deverá o mesmo ser revisado a cada 4 (quatro) anos, em data anterior a elaboração do Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseara, aos 17 de Dezembro de 2013.

RENATO DE ALMEIDA

PROTOCOLO
ATACADO
Recebi em 19/12/13
Recebi em 16:21 hs.
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE CASEARA
GABINETE DO PREFEITO

Trabalhar – Moralizar – Reconstruir
Adm. 2013/2016

PUBLICADO
Em 17/12/2013
Jociane Ribeiro dos Santos
Sec. de Administração
Planejamento
Decreto: 002/2013

LEI Nº 328/ DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CASEARA-TO, NA FORMA DO ANEXO ÚNICO À PRESENTE LEI, REGULAMENTA SUA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE ALMEIDA - Prefeito Municipal de Caseara – Estado do Tocantins, usando de suas atribuições emanadas do usufrágio municipal, e que lhes são conferidas no art. 68 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2.007 e que lhes são conferidas no artigo 68, inciso III; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Caseara, Estado do Tocantins, é instituído por esta Lei, e constitui-se no conjunto de normas e diretrizes que nortearão a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, regulamenta e eordena sua implantação e execução, em cumprimento a Lei Federal nº 12.305/2010, que insitui a Política Nacional de Resíduos Sólidos de 02 de agosto de 2010, institui que todos os municípios tem por obrigatoriedade aplicarem o plano até o mês de agosto do ano referente 2014, o inciso IX do Art. 03, inciso VI e VII do Art. 05, inciso de I a VI do Art. 52 da Lei nº 242/2005 do Código Ambiental, e objetiva subsidiar técnico-economicamente visando à universalização e a prestação adequada do serviço de limpeza urbana e resíduos sólidos e problemas ambiental que cercam o Município de Caseara.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – **PMGIRS** do Município de Caseara, nesta Lei denominada **"PMGIR/CASEARA"** constitui-se no conjunto de elementos técnicos pedagógicos editados no anexo único desta lei, concebido de Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo; obras de ampliação necessárias ao longo do período de vigência do plano; programas, ações e controles a serem implementadas para aprimorar os serviços; e projeção dos investimentos necessários a execução da política municipal de resíduos sólidos.

Art. 3º O Período de vigência do **PMGIR/CASEARA** é de 30 anos contados do ano de 2013 a 2042, deverá o mesmo ser revisado a cada 4 anos, em data anterior a elaboração do Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2.013.


RENATO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL